



LEI N.10.671.

Autor: Vereador William Charles Francisco de Oliveira.

Institui a Corrida de Rua da Guarda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Corrida de Rua da Guarda Municipal, que integrará o calendário oficial de eventos do Município de Maringá.

Parágrafo único. A corrida de rua instituída por esta Lei será realizada anualmente, no mês de agosto, na semana de aniversário da Guarda Municipal de Maringá.

Art. 2.º A Administração Municipal poderá firmar convênios e termos de parceria com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas interessadas para a realização da corrida de rua.

Art. 3.º A corrida de rua oferecerá premiação para até 5 (cinco) categorias.

Art. 4.º As inscrições para a corrida se darão mediante a doação de no mínimo 2kg de alimentos, que posteriormente serão destinados a instituições de caridade indicadas pelo Chefe da Guarda Municipal.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



LEI N.10.671.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de agosto de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete